

Relatório Final



37º Encontro Nacional CFESS/CRESS

25 a 28 de Setembro de 2008 - Brasília, DF

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2008 – 2011

Atitude crítica para avançar na luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-presidente: Sâmbara Paula Francelino Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Katia Regina Madeira

Suplentes

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylúcia Palmeira Mesquita

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 8ª. Região – DF

Gestão 2008 – 2011

“Nós podemos mais. Vamos lá fazer o que será”

Presidente: Fernanda Silva Fernandes

Vice-presidente: Tarciane Sousa Ramos

1ª. Secretária: Ludmila Weizmann Suaid Levyski

2ª. Secretária: Mariana de Souza

1ª. Tesoureira: Raimunda Nonata Carlos Ferreira

2ª. Tesoureira: Thallyta de Carvalho Tomimatsu

Conselho Fiscal

Alda Cidade

Maria de Lourdes de Oliveira Rodrigues

Cândida de Almeida Silvestre

Suplentes

Cristina Aguiar Lara

Lívia Vasco Mota

Viviane de Cássia Salgado

Mariana Torres Behr

Jovane Berlamino Cordeiro

Maria do Socorro Nunes Pinheiro

Luana Mara Gomes de Oliveira

Fabiana Lobo Sá

Ethel Proença Braga

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

- Erivã Garcia Velasco
- Ivanete Salete Boschetti
- Kátia Regina Madeira
- Pedro Alves Fernandes
- Rosa Helena Stein

CRESS – 8ª. Região – DF

- Cândida de Almeida Silvestre
- Fernanda da Silva Fernandes
- Mariana de Souza
- Raimunda Nonata Carlos Ferreira
- Thallyta de Carvalho Tomimatsu

SUMÁRIO

Item	Pags.
Apresentação	6-9
Convocação do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS	10
Programação	11-12
Fiscalização profissional	13-18
Ética e direitos humanos	19-21
Seguridade social	22-29
Formação profissional	30-33
Relações internacionais	34
Comunicação	35-38
Administrativo-financeiro	39-42
Deliberações gerais	43-44
Resolução CFESS 533/2008 – Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social	45-49
Carta de Brasília	50-52
Moções	53-62
Regimento interno	63-66

APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília, no período de 25 a 28 de setembro de 2008, que teve como tema **Direito, Trabalho e Riqueza no Brasil: O Conjunto CFESS/CRESS na Defesa do Projeto Ético-Político Profissional**. Este foi o tema da conferência de abertura, realizada pelo economista Reinaldo Gonçalves e pela presidente do CFESS, Ivanete Boschetti, que analisaram a condição bárbara da concentração de renda e riqueza no Brasil, e os limites impostos pelo capital à universalização dos direitos sociais. Os desafios e a agenda do Conjunto CFESS/CRESS nesta conjuntura também foram objeto de reflexão desta mesa, que reafirmou mais do que nunca, a atualidade do projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro.

Os limites e possibilidades históricas de realização desse projeto ético-político profissional foram debatidos por Sâmya Rodrigues e Elaine Behring, na mesa redonda intitulada **A hegemonia do Projeto Ético-Político Profissional: Limites e Possibilidades Históricas**. Estes debates forneceram importantes subsídios para os trabalhos dos grupos temáticos, que se dedicaram à discussão das propostas elaboradas nos Encontros Descentralizados. As discussões foram realizadas nos seguintes grupos, que aprovaram, inicialmente, as propostas que, posteriormente, foram submetidas à plenária final: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social Formação Profissional, Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro. O Encontro contou, ainda, com apresentação de atividades culturais em consonância com a proposta central do evento.

Além de ser a instância máxima de deliberação e construção coletiva da categoria, este Encontro Nacional teve um significado especial por ser o primeiro das atuais gestões do Conjunto CFESS/CRESS. Foi um rico momento de socialização de informações, de avaliação do que foi feito nestes oito meses de gestão, de análise política crítica da conjuntura, de expressão de posições, e de tomada de decisão. Foi um momento privilegiado em que os participantes puderam se municiar de argumentos e idéias e realizar troca de experiências, partilhar e dirimir dúvidas, angústias e dificuldades e, sobretudo, exercitar a construção coletiva e materializar

nossa compreensão de Conjunto CFESS/CRESS. O reconhecimento de nossas conquistas e a identificação de nossos desafios foi fundamental para nos subsidiar na análise crítica da realidade e na formulação de estratégias sintonizadas com os princípios e valores do nosso Código de Ética;

No contexto de uma conjuntura extremamente adversa, quando mais uma crise do capital eleva juros, aumenta o custo de vida, provoca desemprego, estimula novos nichos de acumulação como os cursos de graduação à distância, e coloca o Estado para socorrer os bancos e sustentar a economia do capital, o Conjunto CFESS/CRESS mantém-se firme na defesa de um projeto ético-político comprometido com a emancipação humana e socialização da riqueza socialmente produzida. Remando contra a maré, os debates mostraram as importantes conquistas neste ano de 2008:

1. Fortalecimento da gestão democrática, com a realização dos Seminários de Gestão Fiscal e Capacitação das COFIs; dinamização dos grupos de trabalho envolvendo o CFESS e os CRESS; e realização dos Encontros Descentralizados, em preparação para esse Nacional;
2. Aprofundamento de debates de temas polêmicos como o Exame de Proficiência e a Metodologia do Depoimento Sem Danos, que culminou no Seminário Nacional em junho e subsidiou as decisões do Encontro Nacional, que se posicionou contrário à realização do Exame de Proficiência no Serviço Social e reconheceu que a inserção de assistentes sociais na Metodologia de Depoimento Sem Danos não constitui competência e atribuição profissional;
3. Fortalecimento do Serviço Social no mundo, com a realização da Conferência Mundial, reeleição do Serviço Social na FITS, e participação no Comitê Mercosul de Trabalhadores Sociais;
4. Aproximação do CFESS dos CRESS junto à categoria, com participação ativa na semana do(a) assistente social; presença em diversos eventos organizados pelos CRESS; visita de apoio aos CRESS de PI, TO, RO e GO pelo CFESS;
5. Lutamos para melhorar as condições de trabalho, com o movimento pela aprovação do PL 30 horas na Câmara, com a luta pelo concurso para o INSS, sendo uma grande conquista sua realização ainda nesse ano;

6. Elaboração de plano de lutas em defesa da formação profissional em conjunto com as entidades da categoria - ABEPSS e ENESSO;
7. Aprovação da resolução para regulamentação da supervisão direta de estágio, com participação ativa dos CRESS, que será um importante instrumento de luta contra a precarização da formação e do exercício profissional;
8. Reestruturação e dinamização da comunicação e identidade visual do CFESS, com revisão do site, publicação do Boletim eletrônico **CFESS Informa**, que terá periodicidade mensal, publicação de cinco **CFESS Manifesta**, publicação de texto sobre o CFESS na Revista Serviço Social e Sociedade;

Todas essas conquistas só foram possíveis porque acreditamos em nosso projeto ético-político profissional e nos movemos para fortalecê-lo cotidianamente e coletivamente, o que se expressa pelo número de participantes no Encontro Nacional: 170 delegadas/os, sendo 75 representantes da base e 95 das direções dos CRESS e CFESS, 41 observadora(e)s e 31 convidada(o)s, totalizando 242 participantes, que estiveram presentes e se envolveram ativamente nas discussões e debates nas conferências, mesas-redondas, trabalhos de grupo e plenária final.

Além das deliberações aprovadas que estruturam esse relatório por eixo temático, anexamos ao final a Carta de Brasília, que expressa nossa análise de conjuntura, as moções aprovadas pela plenária final e a Resolução que regulamenta a supervisão direta de estágio, aprovada no Encontro e já publicada no Diário Oficial da União.

A avaliação da(o)s participantes, apontou a necessidade de redimensionar a dinâmica de trabalho para o próximo Encontro Nacional, de modo a torná-la menos exaustiva e evitar repetições das propostas apresentadas nos descentralizados. Indicou, ainda, a pertinência e importância dos debates, considerados instigantes, e fundadas nos princípios do direito à participação, à democracia, respeito à diversidade de opiniões e tomada de decisão coletiva, conforme instrumentos legais e prática política do conjunto.

Desejamos que o processo e resultados deste 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS e, em particular, a agenda política aprovada, contribuam no fortalecimento do Conjunto CFESS/CRESS, da profissão, e do nosso projeto ético-político-profissional e se constitua em um instrumento de luta em torno daquele que deve ser o foco de nossa atenção: construir estratégias de resistência à ofensiva capitalista e caminhar firmes e seguros na direção da emancipação humana.

*Quem tem consciência para ter coragem,
quem tem a força de saber que existe
e no centro da própria engrenagem inventa a
contra-mola que resiste*

Primavera nos dentes
João Ricardo e João Apolinário

Brasília, 24 de junho de 2008

**Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual e
Conselheiras(os) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezadas(os) Conselheiras(os),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado no período de 25 a 28 de setembro de 2008, na cidade de Brasília - DF.

2. O Encontro Nacional constitui-se no fórum máximo decisório do Conjunto e terá como tema central “Direito, Trabalho e Riqueza no Brasil: O Conjunto CFESS/CRESS na defesa do Projeto Ético-Político Profissional”, sendo fundamental a participação qualificada, de modo a garantir que as deliberações fortaleçam a profissão.

3. Para encaminhar as providências do Encontro, foi constituída a Comissão Organizadora, por meio da Portaria CFESS N° 20, de 10 de junho de 2008, com a seguinte composição:

CFESS - Ivanete Salete Boschetti; Erivã Garcia Velasco; Kátia Regina Madeira; Pedro Alves Fernandes; Rosa Helena Stein

CRESS 8ª Região/DF – Fernanda da Silva Fernandes; Cândida de Almeida Silvestre; Mariana de Souza; Raimunda Nonata Carlos Ferreira; Thallyta de Carvalho Tomimatsu

4. Ressalta-se que, posteriormente, a citada Comissão comunicará os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro.

5. Com a finalidade de contar com ampla participação de representantes do Conjunto CRESS/CRESS, comunicamos que em cumprimento à deliberação do 36º Encontro Nacional, no dia 24 de setembro de 2008, em Brasília – DF, ocorrerá o I Seminário Nacional de Controle Social. Oportunamente, encaminharemos mais informações sobre esse evento.

Atenciosamente,
SÂMBARA PAULA FRANCELINO RIBEIRO
Conselheira Presidente – Em Exercício

PROGRAMAÇÃO

Direito, Trabalho e Riqueza no Brasil: O Conjunto CFESS/CRESS na Defesa do Projeto Ético-Político Profissional

25/09/2007 (quinta-feira)

9h00 às 15h00 – Credenciamento das delegações

16h00 – Leitura e aprovação do Regimento – CFESS e CRESS/RN

16h30 – Abertura: CFESS – CRESS/DF – ABEPSS – ENESSO

17h00 – Chamada das delegações

18h00 às 19h30 – Conferência de Abertura

Direito, Trabalho e Riqueza no Brasil: O Conjunto CFESS/CRESS na Defesa do Projeto Ético-Político Profissional

Conferencistas:

Reinaldo Gonçalves – Economista, professor doutor da UFRJ

Ivanete Boschetti – Assistente social, presidente do CFESS, professora doutora da UNB

19h30 às 21h00 – Debate

21h00 – Coquetel e atividade cultural (Grupo musical “Damas de Ouro”)

26/09/2008 (sexta-feira)

8h30 às 10h30 – Mesa redonda

A Hegemonia do Projeto Ético-Político Profissional: Limites e Possibilidades Históricas

Palestrantes:

Sâmia Rodrigues Ramos – Assistente social, professora doutora da UERN

Elaine Rossetti Behring – Assistente social, professora doutora da UERJ

10h30 às 12h00 – Debate

12h00 – 14h00 – almoço

14h00 às 18h00 – Grupos temáticos

- Formação Profissional
- Administrativo-financeiro

19h00 – Atividade Cultural (Grupo musical “Avacalhando o Vocal”)

27/09/2008 (sábado)

8h30 às 12h00 – Grupos temáticos

- Seguridade Social
- Relações Internacionais e Ética e Direitos Humanos

14h00 às 18h00 – Grupos temáticos

- Fiscalização Profissional
- Comunicação

28/09/2008 (domingo)

8h30 às 17h00 – Plenária de deliberações

17h00 às 18h00 – Avaliação e encerramento

DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Elaborar a normatização, no prazo de seis meses, referente à emissão de pareceres conjuntos entre assistentes sociais e profissionais de outras categorias, no âmbito sócio-jurídico e outros campos onde se desenvolvem ações interdisciplinares, com base no Parecer Jurídico nº 20/07, garantindo amplo debate com a categoria profissional.	CFESS/ CRESS
2.	Sistematizar as contribuições do CRESS, com vista a aprofundar o debate sobre as competências e atribuições privativas do assistente social no Sistema “S”, considerando a existência histórica dessas instituições e o uso da expressão serviço social.	CFESS
3.	Elaborar Resolução pelo CFESS, com base no documento do CFESS e nos fundamentos teóricos e jurídicos, definindo que as práticas terapêuticas não são atribuições do assistente social.	CFESS
4.	<p>Construir agenda nacional em defesa de concurso público para assistente social, em todas as áreas de atuação nas três esferas do governo, em conjunto com as entidades sindicais por ramo de produção considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As áreas em que já existe legislação, que exigem a presença de assistentes sociais; b) As áreas que demandam a presença de assistentes sociais; c) As peculiaridades regionais e dos campos de atuação profissional; d) A necessidade de acompanhar a realização do concurso público para o cargo de assistente social no INSS e assegurar a ampliação do número de vagas. 	CFESS/ CRESS
5.	Realizar estudos com vistas a garantir a inserção do assistente social junto aos órgãos ambientais federais (Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, INCRA, FUNASA, entre outros), estaduais e municipais, em referência aos empreendimentos ambientais que exigem realização de licenciamento ambiental e projetos sociais voltados à população em sua área de abrangência, visando à efetivação do disposto nas Resoluções	CFESS/ CRESS

	do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.	
6.	Orientar as instituições empregadoras e realizadoras de concurso público, no que se refere à denominação do cargo, ao acúmulo de funções, atribuições e ao conteúdo programático, contemplando as diretrizes curriculares, o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão.	CFESS/ CRESS
7.	Garantir nos seminários regionais das COFIs o debate sobre ética e condições de trabalho, em articulação com as entidades sindicais por ramo de atividade, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de concurso público; • Cargos genéricos; • Atribuições privativas e relações interdisciplinares; • Resolução 493/2006 e 489/2006; • Assédio moral; • Normas de regulação da gestão do trabalho das políticas públicas. 	CRESS
8.	Instituir Resolução pelo CFESS sobre cargo genérico até o Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009, ancorada nos pareceres jurídicos emitidos pela assessoria jurídica do CFESS e pelas discussões já acumuladas nos Seminários Nacionais da COFI.	CFESS
9.	Acompanhar a tramitação do PL 1890/07 e, se aprovado, definir os procedimentos para a efetivação da carga horária do assistente social nos espaços de trabalho e realizar levantamento da legislação existente no que se refere à carga horária de outras categorias profissionais.	CFESS
10.	Intensificar a mobilização em âmbito nacional para a fiscalização de irregularidades identificadas nos campos de estágios, estabelecendo uma interface com a ABEPSS no monitoramento dos cursos de serviço social.	CFESS/ CRESS
11.	Avaliar o processo de implementação da Resolução CFESS nº 493/2006 sobre condições técnicas e éticas do exercício profissional, a partir de levantamentos realizados pelos CRESS e sistematizados pelo CFESS.	CFESS/ CRESS
12.	Posição contrária à metodologia DSD (Depoimento sem Dano) reconhecendo que a inquirição não é atribuição privativa e nem competência do (a) assistente social, bem como aprofundar debates na perspectiva de construir documento que aponte compromissos do Conjunto CFESS/CRESS com o	CFESS/ CRESS

	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e indique uma proposta de intervenção que garanta as atribuições privativas e competências do (a) assistente social no âmbito judiciário, bem como assegure os direitos de proteção integral a crianças e adolescentes no processo de inquirição especial.	
13.	Articular apresentação de substitutivo ao PL 35/07 que dispõe sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de provas, nas situações que envolverem crianças ou adolescente vítimas e testemunhas de crime.	CFESS/ CRESS
14.	Solicitar Parecer Jurídico à assessoria do CFESS para identificar as conseqüências/implicações jurídicas quanto à participação do (a) assistente social na metodologia DSD, uma vez que não se configura como atribuição privativa e nem competência da Assistente Social.	CFESS
15.	Elaborar Resolução pelo CFESS, após a produção do Parecer Jurídico, com base no documento do CFESS (acerca da matéria) e nos fundamentos teóricos e normativos do serviço social, definindo que não é competência nem atribuição privativa dos assistentes sociais a intervenção profissional na metodologia DSD.	CFESS
16.	Problematizar no estudo jurídico sobre a relação do assistente social com o poder judiciário as seguintes matérias <ul style="list-style-type: none"> a) O não cumprimento de determinação judicial de busca e apreensão de crianças, adolescentes e idosos pelos assistentes sociais. b) Realizar estudo jurídico, encaminhando os resultados aos CRESS, sobre a possibilidade de pagamento de honorários aos assistentes sociais, quando nomeados para emissão de pareceres e sobre a intimação dos profissionais das prefeituras para elaborarem estudos sociais em Comarcas que não possuem assistente social no judiciário. 	CFESS
17.	Elaborar Resolução que regule a relação do assistente social na função de assistente técnico com aquele que está na função de perito judiciário, com base nos pareceres jurídicos 25/98, 23/02 e 17/03 (da assessoria do CFESS) que tratam da qualificação do assistente técnico como perito judicial, apresentando no Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2009.	CFESS
18.	Concluir os estudos do GT Saúde, até março/2009, acerca de: <ul style="list-style-type: none"> a) Competências e atribuições dos assistentes sociais na 	CFESS/ CRESS

	<p>saúde;</p> <p>b) Residência multiprofissional e em serviço social;</p> <p>c) Representações do Conjunto nos fóruns e conselhos na área de saúde.</p> <p>Caberá ao GT elaborar Minuta de Resolução sobre as competências e atribuições dos assistentes sociais na saúde, até o Encontro Nacional de 2009.</p>	
19.	Elaborar e publicizar material informativo (cartaz, folder, cartilha) sobre supervisão direta de estágio em serviço social.	CFESS
20.	<p>Contemplar na reformulação do Módulo de Fiscalização do SISCAFW o conteúdo dos instrumentos da PNF, de modo a possibilitar que a coleta dos dados seja sistematizada de forma unificada nacionalmente.</p> <p>Realizar campanha nacional de atualização de dados cadastrais dos (as) assistentes sociais inscritos nos CRESS.</p>	CFESS/ CRESS
21.	Criar GT para realização de uma pesquisa/avaliação nacional sobre o exercício profissional contemplando: condições éticas e técnicas de trabalho, perfil e qualificação profissional, espaços ocupacionais, organização política e inserção em espaços participativos, políticas referentes, competências e atribuições relativas à Lei de Regulamentação da Profissão;	CFESS/ CRESS
22.	Realizar estudo jurídico de viabilidade da atualização obrigatória do registro profissional vinculada a Política Nacional de Capacitação e Fiscalização.	CFESS
23.	Retificar a Resolução nº. 513/2007 (sobre a Lacração de Material Técnico), corrigindo seu artigo 7º e adequando seu conteúdo de forma a considerar as contribuições encaminhadas ao CFESS pelos CRESS em 2006, na ocasião da revisão da Política Nacional de Fiscalização.	CFESS
24.	Elaborar um Código Processual para apuração das infrações disciplinares, previstas no artigo 22 do Código de Ética Profissional.	CFESS
25.	Atualizar a situação sobre a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) e intervir para a sua adequação no que se refere à profissão de assistente social.	CFESS
26.	Intensificar a fiscalização nas unidades prisionais a fim de mapear a existência de equipe multiprofissional, com participação da (o) assistente social, conforme previsto na Lei de Execução Penal, e analisar sob quais aspectos a Portaria	CFESS/ CRESS

	Interministerial 1777/03 vem sendo implantada no que se refere a presença do assistente social nas equipes de atenção à saúde nos presídios, enviando os resultados para o CFESS para compilação dos dados e encaminhamento de ações políticas na garantia dos direitos humanos.	
27.	<p>Defender o cumprimento do Artigo 150 do ECA, adotando as seguintes estratégias:</p> <p>a) Produção de manifestação do Conjunto CFESS/CRESS, sobre a ausência ou insuficiência dos profissionais nos Tribunais de Justiça, considerando mapeamento realizado pelo CFESS e estudo realizado pela ABMP, sobre o sistema de justiça e as equipes interprofissionais, com indicação das implicações no acesso aos direitos, na qualidade dos serviços e no exercício profissional;</p> <p>b) Articulação de audiências públicas e outras ações que ampliem debate e garantam a transformação da Recomendação nº 02/2006 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em Resolução, e ampliação das equipes via concurso público;</p> <p>c) Aprofundamento do debate sobre atribuições e competências profissionais no poder judiciário e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.</p>	CFESS/ CRESS
28.	Efetivar a fiscalização nas unidades de ensino, promovendo discussões entre as entidades da categoria (ABEPSS/ENESSO/CFESS/ALAEITS), com ênfase no estágio em serviço social, conforme estabelecido na Resolução sobre regulamentação da supervisão de estágio.	CRESS
29.	Iniciar estudos acerca de uma política de apoio (financeiro, técnico e político) aos CRESS, que possibilite a intensificação da Política Nacional de Fiscalização, em especial junto aos CRESS que não possuem agentes fiscais e àqueles com necessidades de ampliação de quadro de agentes fiscais.	CFESS/ CRESS
30.	Elaborar mecanismos de apoio político aos assistentes sociais que sofrem ameaças e punições ao se negarem a supervisionar estágio profissional, especialmente no ensino de graduação à distância.	CFESS/ CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias	CRESS
2.	Ampliar divulgação do material elaborado pelo CFESS e CFP que versa acerca das atribuições e competências profissionais no âmbito do SUAS.	CFESS/ CRESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Intensificar a aproximação com a categoria na perspectiva de consolidar o enraizamento do projeto ético-político profissional por meio de atividades que tenham como uma das referências o curso Ética em Movimento.	CFESS/CRESS
2.	Confeccionar material de divulgação destacando o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS na defesa dos direitos humanos, contemplando material audiovisual.	CFESS/ CRESS
3.	Fortalecer as comissões permanentes de ética para o cumprimento da sua função regimental.	CFESS/ CRESS
4.	Efetuar um levantamento junto aos CRESS sobre o trabalho das Comissões Ampliadas de Ética/CEDH no sentido de fortalecer também as ações em defesa dos direitos humanos com a garantia da articulação político-programática com movimentos sociais democráticos, incorporando na agenda o debate e o posicionamento sobre questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, ciclo de vida, pessoa com deficiência e outras temáticas.	CFESS/ CRESS
5.	Construir posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS sobre as políticas de ações afirmativas, nas suas diversas dimensões, através de eventos regionais, com a perspectiva de tomada de posição indicativa do Conjunto CFESS/CRESS no próximo Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
6.	Elaborar até 2011 o compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados.	CFESS
7.	Finalizar a elaboração do projeto da edição comentada do Código de Ética na gestão 2008-2011	CFESS
8.	Concluir o debate do Conselho da Comunidade em 2008, construindo parâmetros ético-políticos profissionais e fazer gestão junto ao legislativo para propor alteração do texto legal referente às finalidades, composição e papel do Conselho da Comunidade, previstos nos artigos 80 e 81 da Lei de Execução Penal, na direção de um Conselho de Controle Social, integrado por diversas organizações da sociedade, em defesa dos direitos de sentenciados e familiares, desatrelado do aparato estatal, na construção da transparência da gestão prisional.	CFESS/ CRESS

9.	Multiplicar a capacitação realizada no Seminário de Controle Social, para os profissionais que representam o Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos com a ótica da universalização dos direitos humanos.	CRESS
10.	Realizar debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, durante o Seminário Nacional de Saúde que acontecerá em 2009.	CFESS/ CRESS
11.	Implementar ações referentes à Campanha “Direitos Humanos, Trabalho e Riqueza no Brasil”.	CFESS/ CRESS
12.	Manifestar posição contrária à metodologia DSD (Depoimento sem Dano) e aprofundar debates na perspectiva de construir documento que aponte compromissos do Conjunto CFESS/CRESS com o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do (a) adolescente e indique uma proposta de intervenção que garanta as atribuições privativas e competências do (a) assistente social no âmbito judiciário bem como assegure os direitos de proteção integral a crianças e adolescentes no processo de Inquirição Especial.	CFESS/ CRESS
13.	Articular a apresentação de substitutivo ao PL 35/07 que dispõe sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de provas, nas situações que envolverem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime.	CFESS/ CRESS
14.	Realizar debates no âmbito do CFESS/CRESS e com a categoria, intensificando a agenda feminista no serviço social sobre os direitos sexuais e reprodutivos com ênfase nas discussões sobre a descriminalização, legalização do aborto, firmando posição do Conjunto CFESS/CRESS no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
15.	Difundir e discutir na categoria profissional a norma técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero.	CFESS/ CRESS
16.	Realizar debate no Conjunto CFESS/CRESS, sobre os direitos sexuais e reprodutivos nos próximos Encontros Descentralizados e Encontro Nacional.	CFESS/ CRESS
17.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado laico	CFESS
18.	Fortalecer e apoiar a aprovação do PLC 122/06 que	CFESS/ CRESS

	criminaliza a homofobia. O texto altera a Lei 7716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor, incluindo aqueles motivados por questões de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.	
19.	Propor a incorporação no âmbito da política de assistência social e do judiciário o direito à adoção por casais LGBTT.	CFESS/ CRESS
20.	Apoio e participação nas lutas em defesa dos interesses da classe trabalhadora e contra as formas políticas e jurídicas de criminalização dos movimentos sociais e da pobreza.	CFESS/ CRESS
21.	Promover uma avaliação qualitativa, nos próximos 12 meses, do Projeto Ética em Movimento, para identificar o impacto dos processos de multiplicação, realizados pelos agentes multiplicadores/as.	CFESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Apropriar-se da discussão dos Sistemas Nacional e Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.	CFESS/ CRESS
2.	Realizar e participar de atividades considerando o calendário de lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
3.	Produzir um CFESS MANIFESTA referente ao dia de luta pelos direitos humanos (10 de dezembro).	CFESS
4.	Desenvolver estratégias coletivas frente à violação de direitos vivenciados pelos assistentes sociais no seu exercício profissional, fomentando a interlocução com outras categorias profissionais.	CFESS/ CRESS
5.	Dar continuidade as atividades desenvolvidas a partir da campanha pela livre orientação e expressão sexual como forma de garantir o avanço junto à categoria dada importância do debate.	CFESS/ CRESS
6.	Indicar e aprovar, ao final de cada gestão do Conjunto CFESS/CRESS uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto Ético Político Profissional.	CFESS/ CRESS

SEGURIDADE SOCIAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1	<p>Articular junto à União, Estados, DF, municípios e respectivas instâncias de controle social, FENTAS e conselhos gestores das três esferas, visando garantir a inclusão de serviço social nas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por meio de concurso público.</p> <p>Fortalecer o que já existe de legislação quanto aos profissionais da ESF e a efetivação das diretrizes da NOB/RH e realizar debates regionais a fim de aprofundar a discussão acerca da inserção do assistente social nos NASF, considerando as atribuições específicas da profissão em cada um destes espaços, garantindo assim, a não transferência de profissionais que estão nas Equipes de Saúde da Família para os NASF.</p>	CFESS/CRESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social/ SUAS, entendendo e defendendo que sua exeqüibilidade requer:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aumento real de recurso nas três esferas de governo mediante vinculação de recursos da seguridade para a assistência social, conforme deliberação da 5ª Conferência Nacional de Assistência Social e destinação para o Fundo de Assistência Social, com pisos nacionais condizentes com os custos dos serviços sócio-assistenciais. b) Estimular a participação crítica dos assistentes sociais nos Conselhos e o fortalecimento dos Fóruns de assistência social, pelo Conjunto CFESS/ CRESS, e incentivo à participação dos usuários em articulação com os movimentos sociais. c) Propor alterações no PL 3077, que regulamenta o SUAS, aprofundamento da discussão e apresentação de posicionamento do Conjunto sobre o PL 3021, que regulamenta a certificação de entidades de assistência social, em consonância com ampliação dos direitos sócio-assistenciais e do controle social. d) Gestão articulada do BPC pelo MDS e MPS, objetivando alterações nos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> 1. Ampliação do aumento da renda <i>per capita</i> familiar para um salário mínimo; 	CFESS/ CRESS

	<ol style="list-style-type: none"> 2. Não computar para fins de cálculo da renda familiar os benefícios previdenciários e assistenciais, já concedidos a qualquer membro da família de valor igual a um salário mínimo. 3. Adequação e/ ou revisão do conceito de família; 4. Critérios e processos de revisão do BPC; 5. Aumento do quadro de assistentes sociais do INSS para proceder avaliação social da pessoa com deficiência, estabelecida no Decreto 6.214 /2007; 6. Alteração da terminologia da LOAS, com adaptação às novas nomenclaturas relativas a “pessoa com deficiência”; e) Implantação da NOB/ RH SUAS nos municípios e estados e DF, com ênfase na educação permanente de trabalhadores, gestores e conselheiros e realização de concurso público f) Legislação federal que autorize repasse de recursos para pagamento de trabalhadores do quadro próprio. g) Regulamentação de serviços com composição de equipes de referência. h) Garantia do comando único, da universalização da cobertura da rede sócio-assistencial e da formação de um amplo quadro de trabalhadores, mediante concurso público. i) Articulação com as demais políticas de proteção social. 	
3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da NOB/ RH-SUAS nas três esferas de governo, por meio da seguinte agenda:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das câmaras/ mesas de negociação para defesa e regulação das condições e relações de trabalho; b) Defesa de capacitação permanente própria para os trabalhadores da AS. c) Defesa da ampliação da equipe nos serviços sócio-assistenciais mediante concurso público, incluindo assistente social. d) Aprofundamento das discussões sobre o trabalho do assistente social no SUAS problematizando: as competências técnicas que vêm sendo atribuídas aos 	CFESS/ CRESS

	profissionais, com base na lei de regulamentação da profissão no documento do CFESS/CFP e na resolução 493/07 sobre as condições de trabalho; o trabalho sócio educativo com famílias e o trabalho nos CRAS no que refere a educação popular e mobilização social.	
4.	Efetivar o trabalho do GT do Serviço Social na Educação, apresentando os resultados finais no Encontro CFESS/ CRESS de 2009 e considerar as propostas no relatório parcial.	CFESS/ CRESS
5.	<p>Construir a carta de Brasília, enfatizando a campanha nacional “trabalho, riqueza e direitos humanos no Brasil”, contemplando os itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Necessidade de alterar a política econômica do Governo Federal, particularmente, o fim da transferência de verbas das políticas públicas para efeitos de superávit primário contextualizando a crise financeira atual; b) Reafirmação dos valores e princípios do Projeto Ético-Político Profissional; c) Denúncia da precarização da formação profissional e expansão acelerada dos Cursos de Serviço Social, privados presenciais e à distância; d) Desafios ao trabalho do assistente social no âmbito das Políticas Sociais; e) Reafirmar as Políticas Sociais como direito social e dever do Estado, manifestando posição contrária às contra-reformas, que desregulam direitos, precarizam as relações e condições de trabalho e terceirizam a gestão dos serviços públicos. 	CFESS/ CRESS
6.	<p>Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, de modo a contemplar a realização dos serviços específicos a serem prestados à população previdenciária e aos usuários do BPC, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhamento do processo de realização do concurso público, ampliação do quadro de profissionais de serviço social e realização de mobilização junto ao parlamento a fim de garantir o orçamento para ampliação das vagas em 50%. b) Acompanhamento do processo de restabelecimento dos instrumentos técnicos do serviço social junto ao INSS (parecer social, recursos sociais, etc). 	CFESS/ CRESS

7.	<p>Adotar estratégias políticas para a representação do CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Articulação com os movimentos sociais; b) Manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento e avaliação das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos; c) Realização de encontros estaduais de assistentes sociais com assento nos Conselhos, com o objetivo de ampliar e capacitar a categoria, discutindo os critérios de indicação das representações e os instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento dessas representações, remetendo a discussão para os Encontros Descentralizados e Nacional; d) Capacitação e fortalecimento de representação da categoria nos Conselhos de políticas públicas e defesa de direitos com enfoque no controle e acompanhamento da execução orçamentária nas três esferas de governo. 	CFESS/ CRESS
8.	<p>Manter debate no âmbito dos Conselhos e Fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 1756/2003, que dispõe sobre a Lei Nacional de Adoção e dá outras providências, propagando campanha que denuncie para a sociedade o seu teor discriminatório, mobilizando parlamentares em desfavor ao projeto.</p>	CFESS/ CRESS
9.	<p>Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, e em especial no que diz respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Não alteração da idade de responsabilidade penal; b) Não alteração de tempo de internação dos adolescentes autores de ato infracional; c) Acompanhamento crítico e monitoramento do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE; d) Implantação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; 	CFESS/ CRESS

	<p>e) Combate à violência sexual doméstica e exploração comercial contra a criança e adolescente.</p>	
10.	<p>Fortalecer as seguintes estratégias de resistência às Fundações Estatais de Direito Privado:</p> <p>a) Solicitar estudos à assessoria jurídica do CFESS sobre a possibilidade jurídica de acionar o MP Federal contra a existência das fundações estatais de direito;</p> <p>b) Acionar o MP nos Estados que já aprovaram lei instituindo as fundações;</p> <p>c) Intensificar ações no parlamento contra a aprovação do PL que cria as fundações;</p> <p>d) Manter ações de articulação junto aos movimentos sociais e mecanismos de controle social.</p>	CFESS/ CRESS
11.	<p>Promover Seminário Nacional de Serviço Social na área da Saúde em junho de 2009, a fim de contemplar a decisão da Plenária Ampliada realizada em abril de 2007, contemplando também na programação a discussão do PSF, NASF e serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos.</p>	CFESS
12.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social do Conjunto CFESS/CRESS e contra as “reformas” previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelo governo federal, com destaque para a implantação dos Fóruns de Seguridade Social e a luta pelo retorno do Conselho Nacional de Seguridade Social.</p>	CFESS/ CRESS
13.	<p>Acompanhar o processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de interesse social, defendendo a luta pelo direito a cidade com:</p> <p>a) Criação e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais;</p> <p>b) Fortalecimento e participação nos Conselhos das Cidades e dos Fóruns pela Reforma Urbana;</p> <p>c) Realização de debates sobre os vários instrumentos e medidas que dão diretrizes para uma Política Urbana participativa e democrática.</p>	CFESS/ CRESS
14.	<p>Intensificar discussão no Conjunto CFESS/ CRESS sobre a questão indígena no Brasil, população quilombola e comunidades tradicionais, o aparato legal (legislação) que as regem, bem como o estudo sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas.</p>	CFESS/ CRESS

15.	<p>Aprofundar estudos em conjunto com a COFI, para estabelecer parâmetros de atuação dos Assistentes Sociais nas diversas políticas sociais, tendo como eixos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O subsídio às lutas pela ampliação da presença desses profissionais nas instituições responsáveis pelas políticas; b) A qualificação do atendimento oferecido à população e as condições de trabalho do assistente social; c) A viabilização, a construção e a oferta de novas políticas determinadas pela conjuntura; d) As referências já existentes nas diretrizes e leis nacionais e) A superação da lógica produtivista presente na gestão das políticas sociais 	CFESS
16.	Elaborar uma brochura com o conteúdo das palestras e debates provenientes do Seminário Nacional de Controle Social.	CFESS
17.	Realizar o II Encontro Nacional dos Assistentes Sociais do Sistema Sócio-Jurídico, no segundo semestre de 2009, antecedido pela realização de Encontros nos Estados que aprofundarão o debate sobre as atribuições do serviço social e o trabalho interdisciplinar.	CFESS/ CRESS
18.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e tripartite.	CFESS/ CRESS
19.	Firmar posição contrária à reedição dos fundos de solidariedade, uma vez que ferem frontalmente o comando único da gestão da política pública de assistência social, efetivando representações junto aos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, produzindo um CEFFS MANIFESTA sobre o tema.	CRESS
20.	Firmar posição contrária aos fundos públicos paralelos, uma vez que ferem frontalmente o comando único da gestão da política pública de assistência social.	CFESS/ CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Fortalecer a luta por uma reforma psiquiátrica antimanicomial, articulando com outras entidades, conselhos profissionais e entidade de usuários e familiares, visando à efetivação da legislação existente.	CFESS/ CRESS
3.	Realizar reuniões permanentes com os assistentes sociais representantes dos CRESS com assento nos Conselhos de políticas e de direitos com o objetivo de discutir os instrumentos de acompanhamento, socialização e monitoramento dessas representações.	CRESS
4.	Estimular estudos e debates, mapear as práticas na categoria dos assistentes sociais para a transversalidade das questões ambientais, urbanas e agrárias em todas as políticas públicas, através de debates e acompanhamento sistemático da atuação profissional nestas áreas e com populações tradicionais, contemplando a discussão sobre a importância de instituir mecanismos de proteção à propriedade intelectual dos conhecimentos dessas populações, formando uma rede (internet, encontros, etc) de discussão sobre a questão ambiental.	CFESS/ CRESS
5.	Estimular estudos para a criação de um índice que revele o risco social no Brasil polarizando com os índices de risco do capital, a exemplo do risco País.	CFESS/ CRESS
6.	Aliar-se aos movimentos sociais na realização de campanhas sobre a importância do voto nas eleições, combatendo o uso indevido das políticas públicas nestas ocasiões.	CFESS/ CRESS
7.	Promover debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência e o Programa Brasil sem Homofobia, assim como a atuação profissional do assistente social nestas áreas.	CRESS
8.	Acompanhar atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social na perspectiva da ampliação de direitos.	CFESS/ CRESS
9.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, conforme art. 6º da Constituição Federal, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle da sociedade.	CFESS/ CRESS

10.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS/ CRESS
-----	---	--------------

FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	<p>Fortalecer ações políticas contra a precarização do ensino superior para garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a preservação de seus direitos, conforme as seguintes estratégias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhar os debates e definições nos fóruns dos Conselhos Federais e Estaduais das profissões regulamentadas. b) Manter as articulações com as demais entidades da categoria e movimentos sociais no sentido de reivindicar e pressionar o MEC/ CNE para que cumpra suas atribuições de autorização, avaliação e regulamentação de cursos em unidades de ensino. c) Dar continuidade a notificação contra o MEC relativa ao cumprimento de suas responsabilidades na autorização e credenciamento das unidades de ensino para ofertar os cursos, bem como a supervisão destes, pelo ministério supracitado, no sentido de averiguar o cumprimento do que foi proposto por estas instituições para o funcionamento dos cursos de graduação em serviço social; d) Acionar o Ministério Público, em sendo constatadas irregularidades das unidades de ensino que ofertam a graduação em serviço social. e) Realizar estudo jurídico sobre a Portaria Normativa 040/2007 do MEC na perspectiva de verificar possibilidades jurídicas de intervenção, com base em Parecer Jurídico já emitido pela assessoria jurídica do CFESS. f) Constituir GT com representantes do CFESS e de um CRESS de cada região para construção de estratégias de enfrentamento à precarização do ensino superior. g) Realizar audiências públicas (regionais e nacional) envolvendo diversos Conselhos de categoria profissional, associações de classe, sindicatos e movimentos sociais, com o objetivo de debater e se posicionar frente à precarização do ensino em 	CFESS/ CRESS

	<p>defesa da qualidade da formação profissional.</p> <p>h) Efetivar o plano de lutas em defesa do ensino público, gratuito, laico e de qualidade e contra a banalização, mercantilização, precarização e massificação da formação profissional por meio de uma campanha nacional em defesa da qualidade da formação profissional, cujas estratégias serão sistematizadas pelo GT Formação, constituído nesse encontro a partir de todas as propostas já aprovadas pelo Conjunto CFESS/CRESS. O GT deverá apresentar documento ao conjunto até 15 de dezembro de 2008.</p>	
2.	Não realização do exame de proficiência no serviço social	CFESS/ CRESS
3.	<p>Instituir uma Política Nacional de Educação Permanente para os assistentes sociais, envolvendo os CRESS e as unidades de ensino locais, a partir das seguintes estratégias:</p> <p>a) Estabelecer diretrizes nacionais para Política Nacional de Educação Permanente;</p> <p>b) Adotar mecanismos nacionais de incentivo e apoio aos CRESS para elaboração de sua política local de Educação Permanente, em conjunto com as entidades de ensino locais e nacionais, evitando ações isoladas e cursos fragmentados;</p> <p>c) Estabelecer parcerias institucionais entre as instituições de ensino superior e os CRESS, para oferta de cursos de pós-graduação a partir das demandas dos assistentes sociais e em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente;</p> <p>d) Elaborar minuta da Política Nacional de Educação Permanente pela Comissão de Formação do CFESS, encaminhando-a aos CRESS, ABEPSS, ENESSO e às Unidades de Ensino para conhecimento, e ao GT Formação para apreciação, debate e retorno com vistas à sua deliberação no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.</p>	<p>CFESS/ CRESS</p> <p>b)CFESS</p>
4.	Estimular/manter a articulação dos Fóruns de Supervisores, com vistas ao estreitamento das relações entre o CRESS, ABEPSS, unidades de ensino e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS e o CFESS no sentido de garantir	CFESS/ CRESS

	visibilidade às ações desenvolvidas.	
5.	Acompanhar a discussão do GT Serviço Social em Saúde sobre as Residências multiprofissionais e uniprofissional de serviço social na área da saúde.	CFESS/ CRESS
6.	Articular debates com entidades do movimento social, especialmente o ANDES, no sentido de defender projeto de universidade em consonância com o projeto ético-político do serviço social.	CFESS/ CRESS
7.	Remeter ao GT Formação o debate sobre as gestões a serem feitas junto ao MEC para ampliação, a outras categorias (além da psicologia, da odontologia, do direito e da medicina), do poder de interferência nos processos de abertura e renovação de cursos de graduação (presencial e à distância), conforme previsto pela Portaria nº. 40 daquele Ministério. Desde já, manifestar-se junto ao MEC nos processos de reconhecimento dos cursos de serviço social nos termos do Artigo 37 do Decreto Nº. 5773/2006.	CFESS/CRESS
8.	Articular junto ao CNS a inclusão do serviço social no conjunto de profissões que são analisadas pelo referido Conselho nos processos de autorização de abertura de cursos de graduação, reconhecimento, mediante alteração na legislação pertinente que prevê esse procedimento para os cursos de medicina, odontologia e psicologia.	CFESS/ CRESS
9.	Avaliar a utilização de mecanismos jurídicos para fortalecer a fiscalização em relação ao não cumprimento dos requisitos legais pelas instituições de ensino superior, na perspectiva de inviabilizar, nesta hipótese, a inscrição do bacharel no CRESS.	CFESS/ CRESS
10.	Solicitar ao MEC o ato de credenciamento das unidades de ensino para ofertar os cursos de serviço social, bem como a supervisão destes, pelo Ministério supracitado, no sentido de averiguar o cumprimento do que foi proposto por estas instituições para o funcionamento dos cursos de graduação em serviço social; (remeter para o GT)	CFESS/ CRESS
11.	Intensificar a fiscalização nas unidades de EAD, incluindo tele-salas e semipresenciais, para conhecer as atribuições dos professores especialistas, tutores eletrônicos, tutores de sala e dinâmica de funcionamento das aulas e do estágio supervisionado com vistas a garantir o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. (remeter para o GT)	CFESS/ CRESS

12.	Elaborar dossiê com informações sobre a estrutura de funcionamento e irregularidades encontradas nos cursos de serviço social à distância e divulgar este documento junto à opinião pública (jornais, rádios, internet, demais conselhos profissionais, movimentos sociais, e outras). (remeter para o GT)	CRESS
13.	Mobilizar a opinião pública sobre a precariedade dos cursos de graduação à distância, em conjunto com os Conselhos de Fiscalização de outras categorias, com ampla divulgação dos Decretos que regulamentam o EAD, e de posicionamentos das entidades da categoria.	CFESS/ CRESS
14.	Acionar o Ministério Público, em sendo constatadas irregularidades das unidades de ensino que ofertam a graduação em serviço social.	CFESS/ CRESS
15.	Realizar estudos para fundamentar análise e decisão sobre a participação do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos Nacional e Estaduais de Educação, a ser apresentado e aprovado no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Propor parceria com as universidades objetivando abertura de campos de estágio de serviço social junto à estrutura de fiscalização dos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução que regulamenta a supervisão direta de estágio.	CRESS

Nesse eixo temático foi discutida e aprovada a Minuta de Resolução que trata da Regulamentação da Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social, a qual foi aprovada em reunião do Conselho Pleno do CFESS em 29/09/08.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê MERCOSUL, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos Estados fronteiriços.	CFESS/ CRESS
2.	Intensificar o debate sobre a definição de Serviço Social, envolvendo o Conjunto CFESS/ CRESS, a ABEPSS e a ENESSO, tendo em vista a definição de Serviço Social que ocorrerá na Conferência Mundial, em 2010, em Hong Kong, divulgando material sobre a definição de Serviço Social nas regiões.	CFESS
3.	Criar estratégias para publicização do Fórum Social Mundial e incentivar a participação da categoria no evento, a ser realizado em Belém – Pará em 2009 e posteriormente discutir o papel atual do Fórum Social Mundial e a pertinência da participação da categoria e do Conjunto CFESS/ CRESS em suas próximas edições.	CFESS/ CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê MERCOSUL e ALAEITS.	CFESS/ CRESS
2.	Intensificar estratégias para que os CRESS acumulem o debate acerca das relações internacionais, em especial da América Latina, através de Fóruns, debates, textos, etc.	CFESS
3.	Criar estratégias para envolvimento dos CRESS na discussão do Comitê MERCOSUL, para fortalecer a incorporação das relações internacionais no âmbito dos CRESS.	CFESS/ CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Apresentar novo projeto gráfico da revista inscrita no primeiro semestre de 2009, considerando sua viabilidade, acessibilidade, regularidade e estratégias de distribuição impressa e eletrônica.	CFESS
2.	As campanhas do Dia do Assistente Social terão seus temas e arte definidos a partir dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> a) A campanha aprovada para cada gestão do Conjunto será o eixo norteador do tema de cada ano; b) O tema referido no item “a” será aprovado no Encontro Nacional CFESS/CRESS de cada ano; c) A arte será deliberada em janeiro de cada ano, após consulta aos CRESS que será encaminhada pelo Conselho Federal. 	CFESS/ CRESS
3.	Adotar como tema para visibilidade da profissão em maio de 2009: “Socializar a Riqueza para Romper com a Desigualdade”.	CFESS/ CRESS
4.	Produção de material de divulgação para a visibilidade da profissão em nível nacional que contemple o que é o Conjunto CFESS/CRESS e quais as instâncias deliberativas e de participação, rotinas administrativas, entre outras, voltadas aos usuários, empregadores e a sociedade	CFESS/ CRESS
5.	Divulgar nos meios de comunicação institucionais dos CRESS as experiências relativas à supervisão direta de estágio em serviço social e seus desdobramentos, com interface nas comissões COFI e de Formação Profissional.	CRESS
6.	A partir dos resultados do Seminário Nacional de Comunicação, redimensionar, ampliar e reafirmar a Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS, dando-lhe visibilidade interna e externa através das seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> a) Seminários, oficinas, encontros, ações de interiorização, vídeos debates, dentre outros; b) Divulgar interna e externamente a brochura da Política Nacional de Comunicação nos meios de comunicação eletrônicos; 	CFESS/ CRESS

	<p>c) Construir estratégias para inserção dos posicionamentos políticos do Conjunto CFESS/ CRESS nos meios de comunicação de “massa” e “alternativos”;</p> <p>d) Difundir tais posicionamentos nos espaços das entidades representativas, movimentos sociais e outros parceiros do projeto ético-político;</p> <p>e) Criar estratégias de comunicação permanente e trocas de experiências entre os CRESS e CFESS;</p> <p>f) Realizar levantamento da implantação da Política Nacional de Comunicação junto aos CRESS e ao CFESS no Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2009.</p> <p>g) Realizar levantamento para garantia das condições de acessibilidade aos profissionais com deficiência.</p>	
7.	<p>Estudar a possibilidade de produção de <i>clipping</i> nacional, pelo menos semanalmente, sobre assuntos que pautaram a mídia e que tem relação com o serviço social.</p> <p>Objetivos: servir como fonte de notícias; mostrar caminhos para novas pautas, interesse da mídia e avaliar o Conjunto sobre a leitura que a mídia faz sobre o serviço social</p>	CFESS
8.	<p>A partir da elaboração e implantação dos Planos Internos de Ação de Comunicação do CFESS e dos CRESS, estes deverão enviar seus planos para o CFESS identificar ações que sejam comuns e definir formas de viabilizá-las, inclusive prazos.</p>	CFESS/ CRESS
9.	<p>Produzir mensalmente CFESS MANIFESTA referente a temas ou questões em destaque e enviar aos CRESS para reprodução e distribuição junto à categoria e à sociedade.</p>	CFESS
10.	<p>Produzir um Guia de Fonte (CFESS no âmbito nacional e CRESS nos âmbitos estaduais) com a indicação do trabalho realizado pelo (a) assistente social, áreas de atuação e quem atende, contendo nomes de assistentes sociais e suas respectivas especialidades como fontes/ referências, para ser encaminhado às(aos) jornalistas com o objetivo de facilitar o seu acesso aos profissionais / fontes e visibilizar a profissão.</p>	CFESS/ CRESS
11.	<p>Estudar a criação de um prêmio nacional, nos moldes do realizado pelo CRESS do RJ, que escolha a “melhor” matéria relacionada a um tema definido no Encontro Nacional CFESS/ CRESS.</p>	CFESS/ CRESS
12.	<p>Realizar estudo de viabilidade acerca da maior utilização da</p>	CFESS

	internet de modo a favorecer a articulação do Conjunto CFESS/ CRESS.	
13.	Intensificar as formas de articulação entre as Comissões de Comunicação dos CRESS com objetivo de fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CFESS/ CRESS
14.	Priorizar na agenda política do Conjunto, em 2009, ações voltadas aos 30 anos do “Congresso da Virada” e confeccionar materiais de comunicação.	CFESS
15.	Elaborar estudos com vistas a publicar uma coletânea de legislação para os CRESS que ainda não têm, com produção e diagramação pelo CFESS e impressão pelos CRESS, na perspectiva de socializar os custos e assegurar que todos os CRESS tenham uma coletânea como instrumento de apoio ao trabalho profissional.	CFESS/ CRESS
16.	Em sintonia com o levantamento sobre a implementação da Política Nacional de Comunicação, realizar estudos no sentido de viabilizar que todos os CRESS do Brasil tenham, no mínimo, um jornal semestral para distribuição junto à categoria.	CFESS/CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa da democratização da comunicação.	CFESS/ CRESS
2.	Assegurar, na agenda dos Encontros Descentralizados, reunião entre os representantes das comissões de comunicação dos CRESS/CFESS com objetivo de fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação, e realizar em 2010 o II Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS
3.	Garantir que todos os certificados de participação emitidos pelo Conjunto CFESS/ CRESS incluam carga horária e conteúdo temático.	CFESS/ CRESS
4.	Investir na publicidade de posicionamentos em defesa do fortalecimento da profissão, pensando em uma política de comunicação externa, em contraponto à perspectiva	CFESS/ CRESS

	neoconservadora.	
5.	Realizar estudo financeiro para inserção da imagem do(a) assistente social e do Conjunto CFESS / CRESS nos diferentes meios de comunicação: rádio, TV, revistas e jornais impressos e eletrônicos.	CFESS
6.	<p>Assegurar no Seminário de Gestão Fiscal, realizado no início de cada gestão, o debate sobre comunicação, recomendando a participação dos (as) assessores(as) do CFESS/CRESS. Ter como eixos iniciais dessa capacitação:</p> <p>a) Oferecer maior conhecimento das normas do jornalismo, a fim de preparar quem possa garantir visibilidade adequada ao serviço social nos veículos de comunicação;</p> <p>b) Possibilitar conhecimento da linguagem e os formatos de cada meio para melhorar o relacionamento com os jornalistas;</p> <p>c) Manter contato estreito e permanente com a mídia facilitando a divulgação dos serviços do Conjunto e permitindo à imprensa o acesso rápido e seguro aos colaboradores que atuam nos CRESS e CFESS.</p>	CFESS/ CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Manter atualizado o estudo do perfil do inadimplente em cada Regional, tendo como objetivo identificar as razões da inadimplência, divulgando os resultados através dos meios de comunicação dos Conselhos Regionais e Federal, e ser apresentado a cada Encontro Nacional CFESS/ CRESS, a partir de 2009.	CFESS/ CRESS
2.	Corrigir em 7,0% (IPCA/ IBGE - setembro de 2008) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2008 a serem praticadas em 2009, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 06 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
3.	Corrigir em 7,0% (IPCA/ IBGE – setembro de 2008) a anuidade do exercício de 2008 a ser praticada em 2009, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
4.	Corrigir em 7,0% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2008.	CFESS/ CRESS
5.	Estabelecer descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS nº 511 de 29/09/2007, que trata de anuidades.	CFESS/ CRESS
6.	Aprofundar estudos sobre a revogação da Resolução CFESS nº 354/97, que trata do cancelamento e suspensão de inscrição por débito, a partir do Parecer Jurídico 11/08, com encaminhamento ao CFESS das contribuições do CRESS e de suas respectivas assessorias jurídicas, até dezembro/08, para definir sobre a revogação dessa Resolução no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
7.	Prorrogar a validade da Resolução CFESS nº 506 de 05/08/07 e manter a Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS até o Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2009, quando será aprovada nova Resolução que reverá continuidade, critérios de acesso, rodízio na composição da comissão, dentre outros. A Comissão Gestora receberá contribuições dos Regionais até	CFESS

	dezembro de 2008 e elaborará uma Minuta a ser discutida nos Encontros Descentralizados de 2009 para aprovação no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	
8.	Que os CRESS encaminhem ao CFESS, até dezembro de 2008, o levantamento da legislação existente, sobre a liberação dos conselheiros para o exercício de suas atividades no Conselho e após este prazo o CFESS construa proposta a ser apresentada no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
9.	<p>Solicitar com urgência a IMPLANTA as seguintes alterações no funcionamento do serviço:</p> <p>01. Providenciar sistema específico para o Conjunto CFESS/ CRESS, no qual modificações somente sejam realizadas mediante consulta / autorização de cada Conselho (para tanto estabelecer referência em cada Conselho).</p> <p>02. Realizar capacitação permanente do funcionário de referência.</p> <p>03. Definir funcionário de referência para atendimento ao Conjunto: um para cada região (sudeste, centro-oeste, norte, nordeste e sul) na tentativa de que o mesmo acumule informações e conhecimentos sobre as particularidades daquele grupo e tenha disponibilidade de tempo para atendimento imediato e com qualidade ao Conjunto.</p> <p>04. Elaboração e distribuição de manual detalhado (e previamente testado) sobre o sistema: procedimentos para pesquisa, alimentação, etc. Que cada alteração realizada seja encaminhada formalmente para acréscimo ao manual.</p> <p>05. Realize com eficiência e eficácia, atendimento <i>in loco</i>, aos CRESS que assim demandarem.</p> <p>06. Criar mecanismo para pesquisa sobre a inadimplência, por exercícios, lançados na dívida ativa ou cobrança judicial.</p> <p>07. Que as atualizações do Sistema sejam realizadas durante a noite, a fim de não prejudicar o horário de funcionamento dos Conselhos.</p> <p>08. Encaminhar ao Conjunto relatório mensal e anual com os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de novos inscritos; • Número de inscritos ativos; • Números de dispensados por pagamentos, por 	CFESS/ CRESS

	<p>completarem 60 anos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de re-inscritos; • Número de novos cancelamentos; <p>09. Estabelecer mecanismo para consulta restrita dos CRESS em casos de suspensão e cancelamento de registro profissional do Conjunto.</p> <p>10. Concluir a migração do sistema PARADOX para SQL.</p>	
10.	Dar continuidade ao GT SISCAFW, ampliando suas responsabilidades, tendo em vista as dificuldades dos CRESS, bem como a complexidade das demandas do Sistema, com apresentação de relatório no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
11.	Realizar estudos sobre o repasse da cota parte ao CFESS, considerando a realidade local de cada CRESS.	CFESS/CRESS
12.	Realizar estudos para verificar a viabilidade de realização de concurso público em âmbito nacional no Conjunto CFESS/CRESS até o Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
13.	Efetivar todas as ações políticas, administrativas e jurídicas, criando também estratégias para intensificar o aumento da arrecadação do Conjunto CFESS/ CRESS, bem como, promover campanhas visando à redução da inadimplência e garantindo um processo de fiscalização mais amplo.	CFESS/ CRESS
14.	Estudar a viabilidade legal e financeira de alteração do <i>layout</i> , material e tamanho da carteira de identidade emitida pelo Conjunto CFESS/ CRESS, considerando para o documento a possibilidade de dar um novo formato à cédula profissional para o tamanho similar da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), ou em forma de cartão magnético.	CFESS
15.	Realizar estudos objetivando garantir os aspectos legais sobre a necessidade de publicação de instrumentos dos CRESS.	CFESS
16.	Revisão e re-edição, até março de 2009, do livro “Procedimentos Administrativo-Financeiros e Contábeis”, com disponibilidade na Internet.	CFESS
17.	Rever e atualizar a Resolução CFESS nº 378/98 (Consolidação das Resoluções do CFESS), com contribuição dos CRESS, apresentando nos Encontros Descentralizados para aprovação no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de	CFESS/ CRESS

	2009.	
18.	Realizar estudos para apreciar os impactos financeiros e políticas em torno dos descontos da anuidade.	CFESS/ CRESS
19.	O CFESS construirá uma nova proposta de metodologia para os Descentralizados e Nacional de 2009, a partir das avaliações e sugestões dos CRESS.	CFESS/ CRESS
20.	Constituir um GT com participação dos Regionais para reformulação do Código Eleitoral com vistas à aprovação deste no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2009.	CFESS/ CRESS
21.	Realizar debates sobre as condições de trabalho das (os) trabalhadores (as) do Conjunto CFESS/CRESS.	CRESS

Item	RECOMENDAÇÕES	Responsabilidade
1.	Enviar deliberações dos Encontros Nacionais CFESS/ CRESS para os Regionais até 30 dias após o término do Encontro Nacional, de forma a permitir que essas subsidiem os Planos de Metas de cada Regional para o exercício posterior.	CFESS
2.	Os Encontros Descentralizados serão realizados no período de junho a julho.	CFESS/ CRESS

DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Composição da Comissão Especial

- Região Norte – CRESS 24ª. Região / AP
- Região Nordeste – CRESS 22ª. Região / PI
- Região Sudeste – CRESS 17ª. Região/ ES
- Região Sul – CRESS 10ª. Região/ RS
- Região Centro- Oeste – CRESS 8ª. Região/ DF

2. Local do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2009)

- Campo Grande - MS

3. Composição de Grupos de Trabalhos

- **GT Formação**
 - Região Norte – CRESS 25ª. – TO
 - Região Nordeste – CRESS 14ª. Região – RN
 - Região Sudeste – CRESS 9ª. Região – SP
 - Região Sul – CRESS 11ª. – PR
 - Região Centro-oeste – CRESS 19ª. Região – GO
- **GT Revisão do Código Eleitoral**
 - Região Norte – CRESS 23ª. Região – RO
 - Região Nordeste – CRESS 3ª. Região – CE
 - Região Sudeste – CRESS 7ª. Região – RJ

- Região Sul – CRESS 10ª. Região – RS
- Região Centro-oeste – CRESS 21ª. Região – MS

- **GT Pesquisa**

- Região Norte – Seccional RR
- Região Nordeste – CRESS 16ª. Região – AL
- Região Sudeste – CRESS 6ª. Região – MG
- Região Sul – CRESS 12ª. Região – SC
- Região Centro-oeste – CRESS 19ª. Região – GO

4. Indicativo para realização do próximo CBAS/ 2010

- Brasília – DF

5. Indicações para realização de Seminários Nacionais

- Seminário Nacional de Serviço Social na Saúde – PE
- II Encontro Nacional Sociojurídico – MT
- Seminário Nacional: O Trabalho do Assistente Social no SUAS – RJ

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008

Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o processo de debate já acumulado, que teve seu início no XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Salvador, em 2003, com representantes do CFESS, da ABEPSS e da ENESSO, que discutiram a relação do estágio supervisionado com a Política Nacional de Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a supervisão direta de estágio, no âmbito do Serviço Social, eis que tal atribuição é de competência exclusiva do CFESS, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93 e tendo em vista que o exercício de tal atividade profissional é privativa dos assistentes sociais, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de sua área de ação, nos termos do inciso VI do artigo 5º da lei antedita;

CONSIDERANDO que a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o amplo debate em torno da matéria, que resultou nas contribuições enviadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, que indicaram as principais dificuldades encontradas na fiscalização profissional, bem como sugestões para a regulamentação da supervisão direta de estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional;

CONSIDERANDO a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional;

CONSIDERANDO que *“O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta*

supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”, em conformidade com o disposto no parecer CNE/CES nº 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 09 de julho de 2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, que veio aprovar as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 8662/93, que estabelecem: *“Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social”.*

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, que veda a prática de estágio sem a supervisão direta, conforme as alíneas “d” e “e” do artigo 4º do Código de Ética do Assistente Social;

CONSIDERANDO que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica;

CONSIDERANDO que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para fiscalização exercida pelos CRESS e CFESS e, sobretudo, em relação à supervisão direta de estágio em Serviço Social e para a sociedade que será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 12/98, de 17 de março de 1998, de autoria da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que discorre sobre a caracterização da supervisão direta no Serviço Social, que subsidiará os termos da presente norma;

CONSIDERANDO a aprovação das normas consubstanciadas pela presente Resolução no XXXVII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO ademais, a aprovação da presente Resolução pelo colegiado do CFESS, reunido em seu Conselho Pleno, em 29 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando:

- I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos;
- II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo;
- III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional.

Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução.

Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura.

Parágrafo 4º. O não cumprimento do prazo e das exigências previstas no presente artigo ensejará aplicação da penalidade de multa à Unidade de Ensino, no valor de 1 a 5 vezes a anuidade de pessoa física vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 8662/1993, desde que garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no *caput* e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/1993.

Parágrafo 6º. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor nos referidos campos de estágio.

Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Parágrafo único. Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento

presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social”.

Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá:

- I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio;
- II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo.

Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta.

Parágrafo 2º. Compete ao supervisor de campo manter cópia do plano de estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo.

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Parágrafo 1º. Sem as condições previstas no *caput* a supervisão direta poderá ser considerada irregular, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos procedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º. A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no *caput* poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela autoridade policial competente, mediante representação a esta ou ao Ministério Público.

Art. 6º. Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio.

Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão.

Art. 8º. A responsabilidade ética e técnica da supervisão direta é tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico, cabendo a ambos o dever de:

- I. Avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio;
- II. Acordar conjuntamente o início do estágio, a inserção do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários por supervisor de campo, limitado ao número máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º;
- III. Planejar conjuntamente as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no plano de estágio;
- IV. Verificar se o estudante estagiário está devidamente matriculado no semestre correspondente ao estágio curricular obrigatório;
- V. Realizar reuniões de orientação, bem como discutir e formular estratégias para resolver problemas e questões atinentes ao estágio;
- VI. Atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo estagiário, bem como emitir avaliação e nota.

Art. 9º. Os casos omissos e aqueles concernentes a interpretação geral e abstrata sobre esta norma serão resolvidos e dirimidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 10. Os CRESS/Seccionais e CFESS deverão se incumbir de dar plena e ampla publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas instituições de ensino, instituições empregadoras, assistentes sociais, docentes, estudantes e sociedade.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, passando a surtir seus regulares efeitos de direito.

Ivanete Salete Boschetti
Presidente do CFESS

CARTA DE BRASÍLIA

Os (as) 242 participantes, entre delegados (as) de base e direção, observadores (as) e convidados (os) reunidos(as) no 37º. Encontro Nacional CFESS/CRESS entre os dias 25 e 28 de setembro de 2008, representando o CFESS e os CRESS com sua base de cerca de 82 mil assistentes sociais brasileiros, trazem a público sua profunda inquietação e indignação para com impactos dos recentes acontecimentos relacionados à crise financeira internacional que já se desenvolve desde meados do ano de 2007 e aprofundou-se nas últimas semanas, e suas conseqüências para as políticas sociais e os trabalhadores brasileiros. A opção equivocada por uma política econômica que vulnerabiliza fortemente o Brasil, sem controle de fluxo de capitais e com uma taxa de juros das mais altas do mundo está mostrando seu custo: mais uma vez assistimos à socialização dos prejuízos causados pela farra dos lucros fáceis da especulação financeira no mundo e no Brasil, com a transferência de vultosos recursos para as operações de salvamento das instituições financeiras e bancárias.

A sangria de recursos do fundo público, a maior parte originada do suor dos trabalhadores brasileiros em função de uma estrutura tributária regressiva fundada nos impostos sobre o consumo, apesar de ser maior nas situações de crise aguda do capital, na verdade tem sido uma marca da política econômica brasileira desde a implantação do Plano Real até os dias de hoje, com forte impacto sobre a política social, em especial a seguridade social. A alimentação de mecanismos como a Desvinculação de Receitas da União (DRU) e o superávit primário, direcionados para pagar juros, encargos e amortizações da dívida pública com recursos da seguridade social, vem levando ao desfinanciamento da saúde e a um orçamento que não corresponde à demanda pelos serviços sócio-assistenciais preconizados pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e restringe a política social aos programas compensatórios e residuais de transferência de renda, focalizados nos segmentos mais pauperizados da população brasileira. Não bastasse essa tenacidade em manter uma política econômica que favorece os bancos e o agronegócio, o Governo Lula propõe hoje uma contra-reforma tributária que rompe com o conceito constitucional do orçamento da seguridade social, o que coloca as políticas de seguridade disputando recursos do orçamento fiscal sem as prerrogativas que existem hoje do orçamento próprio. Além disso, extingue fontes próprias da seguridade social, como a COFINS e CSLL que serão diluídas no Imposto sobre Valor Agregado.

A sustentação pública do lucro também atinge uma outra esfera que nos preocupa: o ensino superior. Desde a aprovação da LDB, que instaura o *laissez faire* na educação de uma forma contundente, vimos presenciando o aumento desenfreado de cursos privados, presenciais e à distância que não asseguram uma formação profissional qualificada e têm sido um nicho de valorização dos capitais médios, meios para acessar empréstimos públicos, e, sob o pseudo-argumento do acesso, mecanismos para adestrar trabalhadores para as demandas contemporâneas da

produção e reprodução. A precarização da formação profissional tem atingido duramente o serviço social nos últimos anos, produzindo um exército profissional de reserva de baixa qualificação, à imagem e semelhança de uma política social pobre para os pobres.

A intensa e desmesurada mercantilização da vida social e o ostensivo desprezo para com os direitos sociais e humanos – já que por dentro dessa dinâmica explode uma violência endêmica acompanhada pela criminalização dos pobres – nos causa indignação. Estamos diante de um Estado Penal, que instaura uma violência a partir de cima, que culpabiliza jovens, negros, mulheres, indígenas e moradores das periferias urbanas, ao invés de dar respostas consistentes às expressões da questão social.

Diante do exposto, queremos nos somar àqueles que vislumbram um Brasil com trabalho, direitos e democracia, com redistribuição da renda e da riqueza, onde a política econômica esteja a serviço dos homens e mulheres e não das coisas. Nesse sentido, urge a mudança da política econômica, a partir de medidas como o controle do fluxo de capitais, taxas de juros que estimulem a produção e o emprego e não a especulação, o fim da DRU e do superávit primário. Além disso, defendemos a realização de uma reforma tributária progressiva sobre o lucro e a propriedade e o direcionamento do fundo público para a política social. Pensamos numa política social universal e redistributiva, na contramão das contra-reformas neoliberais.

Nesse sentido, somos contrários a todas as formas de terceirização e privatização, pois, com seus critérios discricionários, não permitem o acesso universal, produzindo as mais diversas formas de discriminação no atendimento, além de não assegurar estabilidade no emprego para os trabalhadores, atingindo suas condições de trabalho e sua organização política. Essas são razões que nos levam a denunciar e recusar as Fundações Estatais de Direito Privado, propostas na mais nova reestruturação conservadora do Estado brasileiro após o Plano Diretor da Reforma do Estado/MARE (1995). O ajuste estrutural anti-nacional, anti-público e anti-popular permaneceu ao longo desses anos, ainda que alguns nichos de resistência tenham persistido na sociedade e no Estado.

Defendemos a educação pública, gratuita, laica e de qualidade. Portanto, medidas como o PROUNI – Programa Universidade para Todos – que repassa recursos públicos para as instituições privadas em nome do acesso à educação superior, e o REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – que rompe com a articulação ensino, pesquisa e extensão na universidade pública, a partir de um conjunto de medidas que alteram o próprio conceito de universidade, além da regulamentação frouxa da graduação à distância, são opostas à nossa concepção de educação e da formação profissional: teórico-crítica, ético-política e técnico-operativa de qualidade. Recusamos essa visão de que as demandas por direitos dos cidadãos brasileiros possam ser atendidas sem preparo, sem uma compreensão profunda da vida social, situação que é decorrente de um adestramento ligeiro e empobrecido.

É evidente que esse conjunto de processos atinge os assistentes sociais seja em suas condições de trabalho, seja no seu perfil profissional. A hora é de agir, de buscar

aliados na sociedade brasileira que estejam efetivamente preocupados com o futuro, que não querem essa sociabilidade dual e violenta, que compartilhem dos princípios que defendemos no âmbito do projeto ético-político do serviço social brasileiro construído nos últimos 29 anos, que defendam os direitos e a seguridade social. De todos os desafios que estão postos este é o maior: contribuir para reunir e reorganizar as forças democráticas da sociedade brasileira que não sucumbiram à cooptação e à fragmentação em torno de um outro projeto de país e de sociabilidade emancipada e livre para homens e mulheres. Esse é o convite dos(as) assistentes sociais brasileiros nesse momento histórico.

**Aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/CRESS
Brasília, 28 de setembro de 2008**

MOÇÃO DE REPÚDIO

Os 242 participantes, entre delegados(as), observadores (as) e convidados (as) reunidos(as) no 37º. Encontro Nacional CFESS/CRESS vêm, por meio desta moção, repudiar a atitude da Presidente da Chapa 2, Margareth Alves Dallaruvera, concorrente às eleições para o CFESS, de impetrar representação judicial junto ao Ministério Público do Distrito Federal, visando anular as eleições para o CFESS e os CRESS realizadas em novembro de 2007, oito meses depois de empossadas as gestões do CFESS e dos CRESS. Nosso repúdio se fundamenta em algumas razões:

- 1- As eleições do Conjunto CFESS/CRESS transcorreram de forma transparente e democrática e todos os recursos e questões foram dirimidas por dentro dos trâmites previstos na Lei 8662/93, no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e no Código Eleitoral;
- 2- Porque os argumentos que sustentam a referida representação não condizem com o curso dos fatos e mostram um profundo desconhecimento dos parâmetros legais que orientaram as eleições e dão suporte ao funcionamento e processos decisórios do Conjunto CFESS/CRESS;
- 3- Porque discordamos veementemente da judicialização da política, método típico da pequena política conservadora, estranho à trajetória do projeto ético-político profissional, onde as diferenças são resolvidas pela categoria no voto direto e nos fóruns democraticamente constituídos;
- 4- Porque a Chapa 2 foi derrotada política e democraticamente pelo voto majoritário da categoria – 76,45% dos votos válidos - e esta atitude visa colocar sob suspeição as eleições e desestabilizar as atuais gestões, criando um contencioso judicial artificial. Na falta de argumentos consistentes para convencer a maioria dos eleitores, apela-se para um expediente injustificável;
- 5- Porque se trata de um grave ataque e que abre um precedente inédito e injusto frente ao Conjunto CFESS/CRESS, que vem realizando uma experiência democrática das mais importantes na sociedade brasileira, com base em parâmetros éticos e legais claros, num momento de fortes dificuldades das instituições democráticas.
- 6- Porque a conjuntura brasileira e a condição das políticas sociais, bem como as dificuldades com que se defrontam os assistentes sociais brasileiros no seu trabalho exigem entidades fortes e que não percamos o foco da ação política, e essa postura tem clara intenção de fragmentar o movimento dos assistentes sociais brasileiros, o que se configura como uma flagrante irresponsabilidade política;

- 7- Porque fomos desrespeitados no esforço histórico de construir entidades vigorosas para levar adiante a luta político profissional sem tréguas contra a imensa desigualdade brasileira e em defesa dessa profissão tão importante.

Aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/CRESS,

Brasília, 28 de setembro de 2008

MOÇÃO DE APOIO

Os 242 participantes, entre delegadas/os, observadoras/res e convidadas/os reunidas/os no 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS vêm, por meio desta moção, manifestar seu apoio ao ANDES – sindicato nacional, entidade que vem se articulando conosco na luta contra a precarização do ensino superior no Brasil, em função dos recentes ataques conservadores que vem sofrendo, e que culminaram em processo em curso de cassação de seu registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e na iniciativa divisionista do PROIFES, no movimento docente, com o apoio da CUT e do Ministério da Educação.

Trata-se da mais vigorosa afronta que essa entidade tão importante na luta democrática brasileira já sofreu, em sua trajetória de resistência, desde o regime militar até a LDB e os desmandos do neoliberalismo, e um fato lamentável a ser debitado na responsabilidade desse sindicalismo dito “de resultados” que viceja no Brasil contemporâneo sob os auspícios visíveis ou velados do governo federal.

Aprovada na Plenária final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008, manifestamos nosso repúdio à prisão do sargento LACI MARINHO DE ARAÚJO por parte do exército brasileiro, pois se trata de um ato que viola os direitos humanos.

Aprovada na Plenária final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO DE APOIO

As/ os assistentes sociais participantes do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS apóiam a atuação da Procuradora da República Sônia Maria Carvalho e demais procuradores de sua equipe e a decisão da Juíza Federal Maria Lucia Lencastre Ursaia na ação judicial contra a Prefeitura Municipal de São Paulo que vem terceirizando e precarizando os serviços públicos.

A determinação judicial exigiu que a Prefeitura Municipal de São Paulo reassuma a gestão de 119 equipamentos públicos de saúde que está sob a administração de organizações sociais (OS).

Esta decisão reafirma que a saúde não é mercadoria, sendo dever de o Estado garantir a todos (as) por meio de políticas públicas.

Aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ESTÁGIO

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008 sinalizamos para a ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social a necessidade de deflagrar um processo de discussão coletiva com supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e estudantes para construção e de uma Política Nacional de Estágio.

Sugerimos, que em princípio, ela contemple o processo de supervisão acadêmica e de campo, a fim de subsidiar as Unidades de Ensino na implementação da Resolução sobre a Regulamentação da supervisão Direta de Estágio em Serviço Social aprovada no pleno do CFESS em setembro de 2008 após deliberação no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008, manifestamos nosso apoio ao PL 122/2006, que trata da criminalização da homofobia.

Aprovada na Plenária Final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO DE REPÚDIO

As/os assistentes sociais reunidas/ os no 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, fórum máximo desta categoria, vem manifestar repúdio ao conteúdo da Carta Aberta do CONANDA sobre o brutal assassinato das duas crianças em Ribeirão Pires – SP. O repúdio refere-se ao conteúdo que sugere a criminalização do trabalhador quando oficia ao CRESS-SP e ao CRP-SP para “avaliar o trabalho dos técnicos no que se refere à emissão de laudos técnicos”. Saliente-se que a carta não questiona o descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em São Paulo e nem menciona a ingerência do governo na eleição da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fatos que o movimento vem denunciando sob silêncio do CONANDA.

A Carta expressa a distorção do papel político do CONANDA e colabora com a baixa crítica responsabilizando os trabalhadores, quando o Estado é o maior violador.

O estado de São Paulo sediará o Tribunal Popular contra o Estado brasileiro, tendo exemplos nefastos de violação dos direitos humanos.

Exigimos, assim, a retratação do CONANDA e revisão dos itens com o conteúdo que repudiamos em respeito à categoria que, por sua posição intransigente na defesa dos direitos humanos, vem também sendo perseguida e criminalizada.

O Conjunto CFESS/ CRESS tem mecanismos para apurar denúncias de violação ética e o faz com o empenho para a defesa da sociedade, construindo com os demais coletivos as lutas para a efetivação dos direitos.

Exigimos o respeito à nossa história na defesa dos direitos humanos!

Aprovada na Plenária final do 37º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Brasília, 28 de setembro de 2008.

MOÇÃO DE APOIO AO MANIFESTO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES QUE PRATICAM ABORTO

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores/as e convidadas/os reunidas/os no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF no período de 25 a 28 de setembro de 2008 manifestamos nosso apoio ao Manifesto contra a criminalização das mulheres que praticam aborto apresentado pela **Frente Nacional pelo Fim da Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto**.

Centenas de mulheres no Brasil estão sendo perseguidas, humilhadas e condenadas por recorrerem à prática do aborto. Isso ocorre porque ainda temos uma legislação do século passado – 1940 –, que criminaliza a mulher e quem a ajudar.

A criminalização do aborto condena as mulheres a um caminho de clandestinidade, ao qual se associam graves perigos para as suas vidas, saúde física e psíquica, e não contribui para reduzir este grave problema de saúde pública.

As mulheres pobres, negras e jovens, do campo e da periferia das cidades, são as que mais sofrem com a criminalização. São estas que recorrem a clínicas clandestinas e a outros meios precários e inseguros, uma vez que não podem pagar pelo serviço clandestino na rede privada, que cobra altíssimos preços, nem podem viajar a países onde o aborto é legalizado, opções seguras para as mulheres ricas.

A estratégia dos setores ultraconservadores, religiosos, intensificada desde o final da década de 1990, tem sido o “estouro” de clínicas clandestinas que fazem aborto. Os objetivos destes setores conservadores são punir as mulheres e levá-las à prisão. Em diferentes Estados, os Ministérios Públicos, ao invés de garantirem a proteção das cidadãs, têm investido esforços na perseguição e investigação de mulheres que recorreram à prática do aborto. Fichas e prontuários médicos de clínicas privadas que fazem procedimento de aborto foram recolhidos, numa evidente disposição de aterrorizar e criminalizar as mulheres. No caso do Mato Grosso do Sul, foram quase 10 mil mulheres ameaçadas de indiciamento; algumas já foram processadas e punidas com a obrigação de fazer trabalhos em creches, cuidando de bebês, num flagrante ato de violência psicológica contra estas mulheres.

A estas ações efetuadas pelo Judiciário somam-se os maus tratos e humilhação que as mulheres sofrem em hospitais quando, em processo de abortamento, procuram atendimento. Neste mesmo contexto, o Congresso Nacional aproveita para arrancar manchetes de jornais com projetos de lei que criminalizam cada vez mais as mulheres. Deputados elaboram Projetos de Lei como o “bolsa estupro”, que propõe uma bolsa mensal de um salário mínimo à mulher para manter a gestação decorrente de um estupro. A exemplo deste PL, existem muitos outros similares.

A criminalização das mulheres e de todas as lutas libertárias é mais uma expressão do contexto reacionário, criado e sustentado pelo patriarcado capitalista globalizado em associação com setores religiosos fundamentalistas. Querem retirar direitos conquistados e manter o controle sobre as pessoas, especialmente sobre os corpos e a

sexualidade das mulheres.

Ao contrário da prisão e condenação das mulheres, o que necessitamos e queremos é uma política integral de saúde sexual e reprodutiva que contemple todas as condições para uma prática sexual segura.

A maternidade deve ser uma decisão livre e desejada e não uma obrigação das mulheres. Deve ser compreendida como função social e, portanto, o Estado deve prover todas as condições para que as mulheres decidam soberanamente se querem ou não ser mães, e quando querem. Para aquelas que desejam ser mães devem ser asseguradas condições econômicas e sociais, através de políticas públicas universais que garantam assistência a gestação, parto e puerpério, assim como os cuidados necessários ao desenvolvimento pleno de uma criança: creche, escola, lazer, cultura, saúde.

As mulheres que desejam evitar gravidez devem ter garantido o planejamento reprodutivo e as que necessitam interromper uma gravidez indesejada deve ser assegurado o atendimento ao aborto legal e seguro no sistema público de saúde.

Neste contexto, não podemos nos calar!

Nós, sujeitos políticos, movimentos sociais, organizações políticas, lutadores e lutadoras sociais e pelos direitos humanos, reafirmamos nosso compromisso com a construção de um mundo justo, fraterno e solidário, nos rebelamos contra a criminalização das mulheres que fazem aborto, nos reunimos nesta Frente para lutar pela dignidade e cidadania de todas as mulheres.

Nenhuma mulher deve ser impedida de ser mãe. E nenhuma mulher pode ser obrigada a ser mãe. Por uma política que reconheça a autonomia das mulheres e suas decisões sobre seu corpo e sexualidade.

Pela defesa da democracia e do princípio constitucional do Estado laico, que deve atender a todas e todos, sem se pautar por influências religiosas e com base nos critérios da universalidade do atendimento da saúde!

Por uma política que favoreça a mulheres e homens um comportamento preventivo, que promova de forma universal o acesso a todos os meios de proteção à saúde, de concepção e anticoncepção, sem coerção e com respeito.

Nenhuma mulher deve ser presa, maltratada ou humilhada por ter feito aborto!

Dignidade, autonomia, cidadania para as mulheres!

Pela não criminalização das mulheres e pela legalização do aborto!

**Aprovada na Plenária final do 37º. Encontro Nacional CFESS / CRESS
Brasília, 28 de setembro de 2008.**

REGIMENTO INTERNO DO 37º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º** O 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do ofício 089/2008, de 24 de junho de 2008, e terá por finalidades:
- I. Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;
 - II. Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;
 - III. Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

- Art. 2º** O 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado no Hotel Carlton, na Cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, no período compreendido entre 25 e 28 de setembro de 2008, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 8ª Região/DF.
- Art. 3º** O 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

- Art. 4º** Os participantes do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em 02 (duas) categorias:
- I. **Delegadas/ os com direito a voz e voto:**
 - a. **Do CFESS** - em número correspondente ao de seus conselheiros efetivos, indicados pelo Conselho Pleno,

conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

- b. **Dos CRESS** – as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

- a. **Observadoras/es** - Assistentes sociais que deverão ser indicados na assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS
- b. **Convidadas/os** - indicados no Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.
- c. **Ouvintes – Assistentes sociais poderão participar** da conferência de abertura e da mesa-redonda, mediante prévia inscrição e condicionada ao limite de vagas e capacidade física do local, que para este Encontro está limitada em 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS

TEMÁTICOS DO 37º ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema “**Direito, Trabalho e Riqueza no Brasil: O Conjunto CFESS/CRESS na Defesa do Projeto Ético-Político Profissional**”, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social.

Art.6º O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Administrativo-financeiro
- II. Comunicação

- III. Ética e direitos humanos
- IV. Fiscalização profissional
- V. Formação profissional
- VI. Relações internacionais
- VII. Seguridade social

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As(Os) participantes do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 25 de setembro, a partir das 9h até as 15h e no dia 26 de setembro das 8h às 9 h na secretaria do evento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 8º Fará parte da programação do 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa redonda e trabalhos em grupos temáticos.

Art. 9º Os grupos temáticos, em número de 07 (sete), reunir-se-ão nos dias 26 e 27 de setembro de 2008, conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com 01 (um/uma) coordenador(a) e 01 (um/uma) relator(a);

§ 2º Nos grupos temáticos serão votadas todas as propostas e recomendações relacionadas àquele grupo de discussão específico, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos ou na plenária e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os;

§ 5º Cada grupo temático contará com o apoio de 01 (um/uma) digitador(a) ao qual competirá o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenadora/or e relatora/or do grupo.

SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA

- Art. 10** A plenária de caráter deliberativo será conduzida por 01 (uma/um) coordenadora/or com apoio de 2 (duas/dois) secretárias/o
- Art. 11** As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os quando do seu credenciamento no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS.
- § 1º** As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;
- § 2º** Não será fornecida 2ª via do crachá para delegadas/os e observadoras/res.
- Art. 12** Durante a plenária, os/(as) relatores(as) de cada grupo temático procederão a leitura das propostas aprovadas nos seus respectivos grupos.
- § 1º** A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os e observadoras/res;
- § 2º** No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e outras intervenções contra e a favor, quando necessário.
- § 3º** As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;
- § 4º** Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.
- Art. 13** A coordenação da mesa da plenária deverá observar, para análise das moções apresentadas, nos grupos temáticos ou na plenária, a seguinte condução:
- I. Leitura da moção
 - II. Análise e posicionamento da plenária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.